

PORTARIA N° 771 DE 27 DE JUNHO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 28/06/1998)

Estabelece o prazo para pagamento do ICM diferido na situação indicada.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 100 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 28593/81,

RESOLVE

Art. 1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Especial do ICM que adquirir, com o diferimento previsto no inciso X do art. 10, refeição industriais para consumo por parte dos seus empregados, pagará o imposto devido por estas operações até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do encerramento da fase do diferimento,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 1988.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda